



LEI Nº 6990, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui, no município de Sumaré, o Programa de Incentivo à Doação de Remédios e Medicamentos e dá outras providências.

Autor: Vereador Toninho Mineiro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no município de Sumaré o Programa de Incentivo à Doação de Remédios e Medicamentos, nos termos desta Lei.

Parágrafo único – O Programa de Incentivo à Doação de Remédios e Medicamentos ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – O Programa de Incentivo à Doação de Remédios e Medicamentos tem por objetivo promover doações, coletá-las e promover sua distribuição à população necessitada.

Parágrafo único – As doações podem ser realizadas pela população, indústrias, laboratórios farmacêuticos, distribuidoras, farmácias e drogarias, podendo ser doados remédios e medicamentos em suas diversas apresentações e quantidades, inclusive amostras.

Art. 3º – Somente poderão ser doados os medicamentos que estiverem dentro do prazo de validade.

Art. 4º – Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive com embalagem, com bula e prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de vencimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 5º – Os estoques de remédio devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 02 de dezembro de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 02 de dezembro de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos